



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.880

De 18 de março 2024

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tombos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Tombos.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 523 UFT, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Parágrafo Único- Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos

PUBLICADO

EM 18/03/24

Marcelo da Silva Cherigato
Marcelo da Silva Cherigato
Gabinete do Prefeito(a)

Municipal de Tombos, 18 de março de 2024

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal